

Ofício DP nº 192/2024

João Pessoa, 23 de Julho de 2024.

Ao Senhor

Humberto Cardoso Gonçalves

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Sala 100

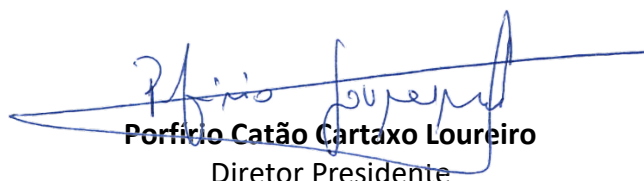
CEP: 70.610-200 - Brasília - DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 64/2024/SAS/ANA com contestação do resultado da certificação das metas contratuais, do 1º período do 3º ciclo do Progestão, referente ao ano de 2023.**

Senhor Superintendente,

Após ciência do resultado da certificação das metas contratuais do 1º período do 3º ciclo do Progestão, exercício 2023, estabelecidos no Contrato nº 012/2023/ANA – PROGESTAO III, vimos esclarecer e apresentar contestações quanto à nota da meta federativa 1.7, com as devidas explicações e justificativas, conforme documentos da Gerência de Fiscalização da AESA, encaminhados em anexo.

Atenciosamente,



Porfírio Catão Cartaxo Loureiro
Diretor Presidente

Ofício GEF N° 002/2024

João Pessoa, 23 de julho de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Emília Duarte Paiva
Gerente PROGESTÃO III

Assunto: Resposta ao Ofício n° 64/2024/SAS/ANA com contestação do resultado da certificação das metas contratuais, do 1° período do 3° ciclo do Progestão, referente ao ano de 2023.

Venho através deste solicitar reconsideração da nota concedida ao critério IV da meta 1.7 no Parecer Técnico n° 18/2024/COFIU/SFI, anexo ao Ofício N° 64/2024/SAS/ANA, conforme fundamentos a seguir.

O Informe N° 04 de 26 de junho de 2023, referente ao 3° Ciclo do PROGESTÃO, estabelece, em sua página 13, como um dos critérios da meta 1.7: “IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (Peso deste critério = 20%)”.

Na mesma página, o referido informe orienta que, para atendimento do critério supracitado, a entidade estadual deve enviar: “Cópia dos normativos legais ou regulamentos existentes *relacionados* ao monitoramento do uso de recursos hídricos (critério IV)”.

Entendeu-se, portanto, que o cumprimento deste critério se daria a partir do envio dos normativos legais existentes relacionados ao monitoramento do uso de recursos hídricos, sem que houvesse necessidade de elaborar normativos específicos para o atendimento do critério *no referido ano*.

Para que não restasse dúvidas, a AESA consultou e ratificou esse entendimento junto à Coordenação De Fiscalização De Uso da ANA, mediante contanto disponibilizado no informe, conforme Figuras 1 e 2.

Figura 1: Consulta junto à Coordenação de Fiscalização de Uso da ANA – parte 1

B Bianca Azevêdo <bianca@aesa.pb.gov.br> 29 de jan. de 2024, 12:09 ★ ↶ ⋮
para cofiu ▾

Boa tarde

Quanto ao cumprimento da Meta 1.7, deverão ser enviados documentos além dos solicitados no informe?

Documentos solicitados para encaminhamento à ANA:

- ✓ Cópia dos atos normativos existentes relacionados às atividades de fiscalização de uso de recursos hídricos (critério I);
- ✓ Tabela, em formato Excel (compactada), com o planejamento anual das ações de fiscalização para o ano de 2024, contendo os campos apresentados na Figura 1 (critério III);
- ✓ Cópia dos normativos legais ou regulamentos existentes relacionados ao monitoramento do uso de recursos hídricos (critério IV)

Atenciosamente,
--

Bianca Maria Limeira de Azevêdo
Engenheira Civil - UFPB
Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente
Especialista em Gestão de Recursos Hídricos
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA
(83) 98110-2315

J Juliana Dias Lopes <juliana.lopes@ana.gov.br> 29 de jan. de 2024, 14:21 ☆ ↶ ⋮
para Claudenicio, COFIU, mim ▾

Prezada Bianca,

Além dos documentos listados, é necessário preencher o formulário cujo link foi encaminhado no informe.

Atenciosamente,

Juliana Dias Lopes
Coordenadora de Fiscalização de Uso – COFIU
Superintendência de Fiscalização – SFI
Agência Nacional de Águas – ANA

Figura 2: Consulta junto à Coordenação de Fiscalização de Uso da ANA – parte 2

B Bianca Azevêdo <bianca@aesa.pb.gov.br> 29 de jan. de 2024, 15:28 ☆ ↶ ⋮
para Juliana ▾

Obrigada, Juliana.

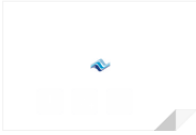
Devemos então:

- preencher o formulário
- enviar a planilha do excel com o planejamento anual
- enviar as cópias dos normativos atuais existentes relativos à fiscalização e monitoramento do uso.

Apenas para confirmar que não há mais outro documento a ser enviado além destes citados. **Fiquei na dúvida porque no texto dos critérios cita a elaboração de propostas de normativos.**

Atenciosamente,

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



J Juliana Dias Lopes <juliana.lopes@ana.gov.br> 29 de jan. de 2024, 17:00 ☆ ↶ ⋮
para mim ▾

É isso mesmo, Bianca. São apenas esses que você listou abaixo.

A ideia é, nesse primeiro ano, levantar informações que poderão embasar as propostas de normativos.

Atenciosamente,

Juliana Dias Lopes
Coordenadora de Fiscalização de Uso – COFIU
Superintendência de Fiscalização – SFI
Agência Nacional de Águas – ANA

Dessa forma, foram enviados cópias de documentos legais que são balizadores das ações de monitoramento de uso realizadas pela AESA.

Apesar dos documentos enviados terem sido considerados *diversos* dos solicitados, eles subsidiam a elaboração de um normativo *específico* sobre o tema, pois são *relacionados* ao monitoramento de uso, *seguindo o estabelecido no informe*, conforme apresentados a seguir:

- a) Decreto 19.260/97 - Regulamenta a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, trata da fiscalização do cumprimento da regulamentação da outorga, contudo, pelo menos, os seus capítulos VI e VII, tratam das fiscalizações e das infrações sobre usos indevidos;
- b) Resolução Conjunta ANA/AESA, nº 126 26/07/2022 - Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa, localizado no Estado da Paraíba, artigo IX trata especificamente do monitoramento de vazões e volumes defluídos das barragens do sistema em questão.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Pedro Crisóstomo Alves Freire
Gerente de Fiscalização – AESA